

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO
SONORA DE “RÁDIO LITORAL – COOPERATIVA DE ACTIVIDADES
RADIOFÓNICAS CULTURAIS E RECREATIVAS DE PENICHE, CRL” PARA
“HORA H – AGÊNCIA GLOBAL DE COMUNICAÇÃO, LDA”

(Aprovada na reunião plenária de 23.ABRIL.02)

1 – Em 31 de Julho de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado “Rádio Litoral”, na frequência de 102.0 MHz do Concelho de Peniche, de que é titular Rádio Litoral – Cooperativa de Actividades Radiofónicas Culturais e Recreativas de Peniche, CRL, a favor de “Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda”, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 - A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 – Da entidade transmitente, Rádio Litoral – Cooperativa de Actividades Radiofónicas Culturais e Recreativas de Peniche, CRL:

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da Rádio Litoral – Cooperativa de Actividades Radiofónicas Culturais e Recreativas de Peniche, CRL, de 30 de Março de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Peniche de 30 de Março de 1989;

d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 102.0 MHz;

2.2 – Da entidade adquirente, Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda

a) Cópia dos respectivos estatutos;

13-7-18

17

- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 – A Rádio Litoral – Cooperativa de Actividades Radiofónicas Culturais e Recreativas de Peniche, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 – A Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

3.3 – A Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 – A Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda, propõe-se emitir, diariamente, por um período de 24 horas e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui, designadamente, informação local regional geral, espaços musicais, desportivos e de entretenimento. Cumpre também o exigido, nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda, a emitir com a denominação de 102FM, assume-se como uma emissora independente, pautando-se pelo rigor, isenção e pluralismo informativo, regendo a sua actividade por princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

12719

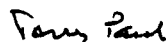
3.7. – Face ao estudo económico-financeiro apresentado verifica-se que estão satisfeitos os requisitos tidos como necessários à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Litoral – Cooperativa de Actividades Radiofónicas Culturais e Recreativas de Peniche, CRL, a favor de Hora H – Agência Global de Comunicação, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho de Peniche, que emite em FM, na frequência de 102.0 MHz.

Esta renovação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 23 de Abril de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz – Conselheiro

IV-FR/MAP